



**ATA DA 2922ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 23 DE
OUTUBRO DE 2018.**

1 Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros em exercício Antônio Gomes Vieira Filho**(substituindo o
6 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença) e **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos**, convidado a compor o *quorum* em virtude da ausência justificada do
8 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
9 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
10 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
11 junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos
12 trabalhos e submeteu à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da
14 Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo,
15 OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações
16 e Requerimentos. Foram adiados para a Sessão do dia 30 de outubro do corrente
17 ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os
18 Processos TC 03896/11, 10769/15, 06758/15, 14879/14, 15623/18, 06823/11 e
19 15297/17 – **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à pauta de
20 julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “C” –
21 **Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
22 **Santiago Melo. Processo TC 08204/16**. Concluso o relatório e não havendo interessados,
23 o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos
24 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,

25 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as obras
26 de Reforma e Ampliação da Escola João Gonçalves e de Drenagem e Pavimentação em
27 Diversas Ruas do Município de Marizópolis; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as
28 obras de Construção de uma Escola e um Posto de Saúde na Comunidade do Sítio
29 Riachão, de Construção da Garagem Municipal e de Reforma das USFS I, II, III e da
30 Unidade Mista de Saúde; JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com execução
31 das obras de Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas e de Construção e
32 Recuperação de Rede de Esgotos em Diversos Locais; IMPUTAR DÉBITO ao Senhor
33 José Vieira da Silva, no valor de R\$ 484.916,91 (quatrocentos e oitenta e quatro mil,
34 novecentos e dezesseis reais, noventa e um centavos), correspondentes a 9.896,26
35 UFR/PB, em face das irregularidades constatadas nas obras de Recuperação de
36 Pavimentação de Ruas e Avenidas e de Construção e Recuperação de Rede de Esgotos
37 em Diversos Locais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do
38 débito aos cofres do município; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José Vieira da
39 Silva, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 163,26 UFR/PB,
40 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de
41 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à administração
42 municipal de Marizópolis no sentido de atualizar os dados de georeferenciamento das
43 obras executadas no município. Na Classe “F” – **Denúncias e Representações. Relator:**
44 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC 12132/13.**
45 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
46 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
47 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
48 DECLARAR o conhecimento da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por
49 perda de objeto. Na Classe “G” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio**
50 **Nominando Diniz Filho. Processos TC 00221/13, 14675/16, 14907/16, 15212/16,**
51 **15440/16, 17581/16, 17757/16, 09603/17, 05256/18 e 16753/18** Conclusos os relatórios e
52 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
53 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
54 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
55 concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 09591/14 e 13473/16,** oriundos
56 da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de
57 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
58 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,

59 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator:**
60 **Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18779/17.**
61 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
62 pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
63 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR
64 o ato de aposentadoria da servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira; NÃO CONCEDER o
65 registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria nº 011/2017 (fl. 46); e COMUNICAR
66 à servidora Aurizélia Pereira da Silva Oliveira da necessidade de voltar à ativa, com vistas a
67 completar o tempo de carreira necessário para obtenção da aposentadoria. **Processos TC**
68 **13918/12, 02663/17, 02894/17, 03148/17, 05697/17, 05704/17, 18780/17, 03235/18,**
69 **03244/18, 03282/18, 03292/18, 11855/18, 11904/18, 12608/18, 12612/18 e 13710/18.**
70 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
71 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
72 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
73 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 07993/17,**
74 **10408/17, 16074/17, 00051/18, 04287/18, 04302/18, 05253/18, 07336/18, 07552/18,**
75 **07573/18, 07574/18, 07586/18, 15528/18, 15755/18 e 15761/18,** oriundos da Paraíba
76 Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
77 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
78 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
79 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro em**
80 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Processos TC 00778/17, 00808/17, 01422/17,**
81 **01525/17, 02383/17, 02723/17, 03257/17, 03801/17, 05005/17, 09892/17, 10062/17,**
82 **12314/17, 12978/17, 13027/17, 05248/18, 07366/18 e 15530/18.** Conclusos os relatórios e
83 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
84 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
85 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
86 concedendo-lhes os competentes registros. **Processos TC 09590/14, 09592/14, 02423/18,**
87 **09062/18, 09185/18, 09804/18 e 16368/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.
88 Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à
89 Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
90 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
91 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
92 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos TC 04031/17, 04700/17,**

93 **05052/17, 06037/17, 06130/17, 06354/17, 09034/17, 12444/17 e 11345/18.** Conclusos os
94 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
95 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros, sem prejuízo de que os
96 gestores do regime próprio adotem as providências cabíveis quanto a eventual
97 compensação previdenciárias junto ao RGPS. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
98 Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
99 ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que os gestores responsáveis, adotem as
100 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatórios da
101 Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de
102 responsabilização da autoridade omissa. **Processos TC 11019/15, 11020/15, 15117/16,**
103 **15283/16, 16486/17, 20453/17, 10792/18, 10793/18, 10795/18, 10823/18, 10829/18 e**
104 **13655/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
105 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
106 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
107 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
108 competentes registros. **Processos TC- 01807/17, 02618/17, 03163/17, 03611/17,**
109 **04196/17, 04221/17, 15123/17, 15176/17, 07388/18, 07390/18, 08731/18, 10325/18,**
110 **11129/18, 13213/18 e 14479/18,** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o
111 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
112 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
113 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
114 competentes registros. Na Classe “I” – Recursos. Relator: **Conselheiro em exercício**
115 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17759/16, 17838/16 e 17928/16.** Conclusos
116 os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou os
117 pareceres ministeriais constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
118 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO
119 CONHECER os presentes Recursos de Reconsideração interpostos pelo Senhor Jonas de
120 Souza, em face das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2 – TC 01686/18,
121 01687/18 e 01690/18. Na Classe “J” – Verificação de Cumprimento de Decisão.
122 Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Processos TC**
123 **11514/09 e 01570/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
124 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
125 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
126 proposta de decisão do Relator, JULGAR cumpridas as decisões; JULGAR LEGAIS e

127 CONCEDER registros aos atos em análise; e ARQUIVAR os autos. Esgotada a pauta de
128 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia
129 90(noventa) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA**
130 **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que
131 está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de
132 outubro de 2018.

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 14:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 10:01



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 11:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 16:16



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO